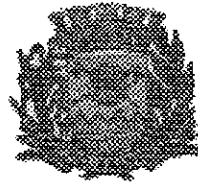




**ESTADO DE MATO GROSSO  
VALE DO CABAÇAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

***A LEI MUNICIPAL ABAIXO DIGITALIZADA, DE  
NÚMERO 371, DE 17-02-2005, ATRAVÉS DE SEU ARTIGO 15,  
REVOGOU A LEI MUNICIPAL DE NÚMERO 193, DE  
15-04-1997, QUE 'QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL  
DE SAÚDE - CMS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'***

APROVADO  
Sala das Sessões 15/02/2005



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
VALE DO CABAÇAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 371, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.**

*“Reformula o Conselho Municipal de Saúde –  
CMS e dá outras providências.”*

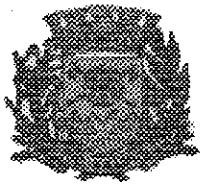
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º - Fica reformulada a Lei Municipal nº 193, de 25/04/1997, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Executivo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I – Definir as prioridades de Saúde do município e deliberar sobre a política de saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional do SUS;
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública, privados e prestadores de serviços, no âmbito do SUS;
- VII – Propor critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde no que tange à complementação dos serviços de saúde;
- VIII – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
VALE DO CABAÇAL  
GABINETE DO PREFEITO**

- IX – Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X – Aprovar o Plano Municipal de Saúde e o modelo assistencial;
- XI – Elaborar seu Regimento Interno;
- XII – Convocar a Conferência Municipal de Saúde a cada 04 (quatro) anos, estruturar sua Comissão Organizadora e acompanhar sua execução pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

Artigo 3º - De acordo com o Artigo 2º do Código Estadual de Saúde e Legislação pertinente ao SUS, a estrutura organizacional básica do Conselho será a seguinte:

- I – Conselho Pleno;
- II – Secretaria Geral;
- III – Ouvidoria Geral;
- IV – Comissões Especiais.

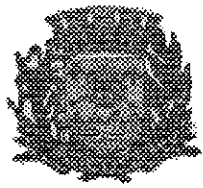
**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, terá formação bipartite e paritária e será composto de 12(doze) entidades representativas da comunidade deste município de Rio Branco-MT, obedecendo a seguinte composição:

**I – 25 % de representantes do Governo Municipal e Prestadores de Serviços da Saúde:**

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
VALE DO CABAÇAL  
GABINETE DO PREFEITO**

- b) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças, Viação, Obras e Serviços Urbanos, Administração e Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- c) Um representante de Prestadores de Serviço da Saúde, quando o Município contar com entidade Filantrópica ou privada conveniada ao SUS do Município.

**II – 25 % de representantes dos Trabalhadores da Saúde:**

- a) Um representante de entidade de trabalhadores da Saúde do Município ou do Estado – nível superior;
- b) B) Um representante de entidade de trabalhadores de Saúde do Município ou do Estado – nível médio ou auxiliar;
- c) Um representante dos Agentes Comunitários de Saúde, Endemias e Agente de Saúde Ambiental.

**III – 50% de representantes de Entidades de Usuários:**

- a) Um representante de Entidades de Trabalhadores Rurais;
- b) Um representante de Entidades de Educação Municipal e Estadual;
- c) Um representante de Entidades Religiosas;
- d) Um representante de Clubes de Serviços e Associação de Promoção Humana;
- e) Um representante de Entidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- f) Um representante dos Servidores Público Municipal;

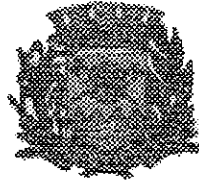
§ 1º - A cada Titular do CMS, corresponde necessariamente um suplente, igualmente indicado por sua representação.

§ 2º - Será considerado como existente para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada e atuante.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes que trata o inciso II do artigo 3º desta Lei, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Artigo 5º - Os membros titulares e suplentes do CMS serão indicados oficialmente por seus respectivos segmentos e entidades de acordo com sua organização ou



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
VALE DO CABAÇAL  
GABINETE DO PREFEITO**

seus fóruns próprios e nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos a critério de suas respectivas representações.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Artigo 6º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos entre seus membros.

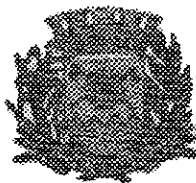
§ 1º - O mandato do Presidente do CMS será por um período de 02 (dois) anos, com direito a reeleição.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, o CMS será presidido pelo Vice-Presidente.

§ 3º - Na ausência dos membros qualificados para presidir uma sessão, este será escolhido pelos presentes.

Artigo 7º - O CMS reger-se-á pelo seu Regimento Interno, observando o seguinte:

- I – O exercício da função de Conselheiro-Membro do CMS é considerado como serviço público relevante e não será remunerado pelos cofres públicos;
- II – Será substituído o Conselheiro-Membro efetivo que, sem motivo justificado, faltar a 03(três) reuniões consecutivas ou a seis reuniões intercaladas no período de 12(doze) meses, devendo estas faltas serem devidamente informadas pela Secretaria Executiva;
- III – Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante decisões em Plenário pelos mesmos, com a maioria absoluta e oficialmente pela entidade integrante do CMS;
- IV – Constitui impedimento legal para a função de conselheiro a ocupação de cargo de confiança ou chefia, exceto para representação do segmento do governo, estendido o impedimento aos membros dos poderes Legislativo e Judiciário;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
VALE DO CABAÇAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**SEÇÃO II  
DO FUNCIONAMENTO**

- I – O Órgão de deliberação máxima do CMS é o Plenário;
- II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente do CMS ou a requerimento da maioria de seus membros;
- III – Para a realização das sessões serão necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV – Cada Membro Titular do CMS terá direito a um único voto na sessão Plenária;
- V – Em caso de empate nas votações plenárias serão retomadas até que se decida pela maioria dos votos dos Conselheiros-Membros do CMS presentes na sessão;
- VI – As decisões do CMS serão formalizadas através de resoluções conjuntas e assinadas pelos Conselheiros-Membros;
- VII – Os representantes do Governo Municipal, não terão mandato fixo permanecendo como Conselheiro enquanto mantida sua designação por livre escolha do Executivo Municipal.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

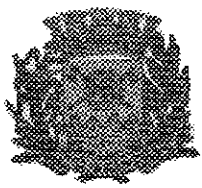
Artigo 10º - Poderão ser constituídas comissões especiais, conforme o artigo 3º desta Lei, para assessoramento em assuntos específicos.

Artigo 11 - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições com especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

Artigo 12 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, bem como as reuniões das comissões especiais, deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Artigo 13 - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 14 - O CMS reformulará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
VALE DO CABAÇAL  
GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 193, de 15 de abril de 1.997.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, 17 de fevereiro de 2005.

*Antonio Milanezi*  
**PREFEITO MUNICIPAL**